

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Inexigibilidade nº 43-26
Processo nº 240-2026
PROCESSO ARPOVA 3882-26-IBR-CLI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125-2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
IBIRUBÁ E CARLOS LAMMERS KURTS E
LANDA TERESINHA PEDROTTI KURTZ.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e o(a) **CARLOS LAMMERS KURTS**, inscrito no CPF sob n.º ***.497.280-** e **LANDA TERESINHA PEDROTTI KURTZ**, inscrita no CPF sob n.º ***.247.170-**, residentes e domiciliados na Avenida Trans Amazônica, n.º 2317, Bairro Centro, Humaitá/AM, doravante designados(as) como **LOCADORES**, tendo em vista o que consta no Processo nº 240/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 4.782/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Locação de Imóvel, decorrente da Inexigibilidade nº 43/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento tem por finalidade a Locação de imóvel urbano, com área construída aproximada de 124,34 m², registro carta de habite-se nº 71/2026, localizado na Rua Firmino de Paula nº 1003, Bairro Centro, Ibirubá/RS, destinado a instalação do setor administrativo e Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Documento de Formalização de Demanda e o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, totalizando no período R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), devendo ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, através de depósito.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Locador, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, mediante notificação prévia de 30 dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipótese em que ficará o Município desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do Município:

6.2. Efetuar o pagamento das despesas decorrentes de taxas de água e luz;

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações do contrato e seus anexos;

5.3. Notificar o Locador, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através da Secretaria de Obras e Viação, através de servidores designados por portaria.
- 6.5. Efetuar o pagamento ao Locador do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Locador com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 7.1. O Locador deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos;
- 7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.3. O Locador deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente locação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada:

Atividade: 2095

Rubrica: 33903600000000

- 9.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

- 10.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Ibirubá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Ibirubá, 04 de agosto de 2026.

Jaqueline Brignoni Winsch,
Prefeita.



Documento assinado digitalmente
CARLOS LAMMERS KURTZ
Data: 06/08/2026 12:27:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Lammers Kurts
Locador



Documento assinado digitalmente
LANDA TERESINHA PEDROTTI KURTZ
Data: 06/08/2026 12:33:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Landa Teresinha Pedrotti Kurtz
Locador



Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (**.128.720-**) (***.128.720-**)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6a72-0b19-2cdd-7b30-6762-5894

Assinado por **Jaqueline Brignoni Winsch** em 04/08/2026 às 12:54:08
Identificador Único: **GhnraVwjaMHBnoM35ttdqr**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a72-0b19-2cdd-7b30-6762-5894>
